



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 881/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1994.

Artº 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1- Receitas Correntes

- Transferências Correntes CR\$ 15.000.000,00
- Outras Receitas Correntes CR\$ 1.000.000,00 CR\$ 16.000.000,00

1.2- RECEITAS DE CAPITAL

- Transferências de Capital CR\$ 4.000.000,00 CR\$ 4.000.000,00

TOTAL DA RECEITA CR\$ 20.000.000,00

Artº 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composições de acordo com o seguinte desdobramento:

3000 - Fundo Munic.dos Dir. da Criança e Adolesc. CR\$ 20.000.000,00

3001 - Serv. de Assist. ao Menor

e ao Adolescente CR\$ 20.000.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 20.000.000,00

Artº 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto crédito adicional suplementar, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art.43 da Lei nº 4320/64.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994

Mandaguáçu, 13 de dezembro de 1993

Antonio Saes
Prefeito Municipal